



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÂNGULO-PR



ANO VI

ÂNGULO, SEGUNDA, 05 DE MAIO DE 2025

EDIÇÃO N° 1122

IMPrensa OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÂNGULO-PR

Av. Valério Osmar Estevão, 72 - CEP: 86755000 - Ângulo-PR

ALEXANDRE DE SOUSA PROFETA

Prefeito Municipal



Documento assinado digitalmente conforme MP N° 2.200- 2 de 24/08/2001, da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. A autenticidade deste documento pode ser conferida por meio do QRCode. Código de Validação: **112220251191**

SUMÁRIO

Prefeitura Municipal

DECRETO /105-2025

LEI /1628-2025

PORTARIA /027-2025

DIVISÃO DE LICITAÇÕES

AVISO DE LICITAÇÃO /027-2025

AVISO DE LICITAÇÃO /028-2025

AVISO DE LICITAÇÃO /010-2025

DIVISÃO DE CADASTRO E TRIBUTAÇÃO

NOTIFICAÇÃO /001-2025/TRIBUTAÇÃO

SAMAE - SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO

AVISO DE LICITAÇÃO FRACASSADA /004-2025

AVISO DE LICITAÇÃO FRACASSADA /003-2025

AVISO DE LICITAÇÃO FRACASSADA /002-2025

PREFEITURA MUNICIPAL

DECRETO N°. 105/2025

SÚMULA: Designa professora da Escola Municipal Padre José de Anchieta para exercer a função de docência em Educação Especial.

O Prefeito Municipal de Ângulo, Estado do Paraná, Sr. Alexandre de Sousa Profeta, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, constantes da Lei Municipal n° 321/2003, nos termos do artigo 40;

RESOLVE

Art. 1º - DESIGNAR a funcionária abaixo relacionada, para exercer a função de **docência em Educação Especial** na Escola Municipal Padre José de Anchieta a partir de 05/05/2025 até o término do calendário escolar 2025, dia 19/12/2025, ou enquanto houver a necessidade; atribuir à referida servidora um percentual de **25%** (Vinte e cinco por cento) sobre o vencimento base do nível atual que se encontra, a título de Gratificação, de acordo com a Lei n°321/2003, artigo 40;

MATRÍCULA	NOME
729	VANESSA CRISTINA BENHOZZI

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, este decreto entra em vigor na data de sua edição, devendo ser publicado imediatamente no órgão oficial do Município.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ÂNGULO, EM 05 DE MAIO DE 2025.

Assinado por:
ALEXANDRE DE SOUSA PROFETA
***854.699-**
oxu 05/05/2025 10:17
ALEXANDRE DE SOUSA PROFETA

Prefeito Municipal

Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE ANGULO:95642286000115 em 05/05/2025 17:17

LEI N° 1628/2025

SÚMULA: Cria o Conselho e o Fundo Municipal de Turismo de Ângulo e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ângulo, Estado do Paraná aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado o Conselho Municipal de Turismo e o Fundo Municipal de Turismo de Ângulo que é órgão proponente, consultivo, fiscalizador, deliberativo e mobilizador das questões relacionadas ao turismo. Tem por finalidade, ser consultado, participar e auxiliar na formulação, no acompanhamento e na avaliação dos planos, programas, projetos e atividades derivadas da Política Municipal de Turismo e Lazer no Município de Ângulo.

Art. 2º. O Conselho e Fundo desenvolverão suas atividades objetivando primordialmente:

- I. sugerir, discutir e formular propostas para o planejamento e execução da Política Municipal de Turismo e Lazer em Ângulo.
- II. acompanhar as ações e fornecer subsídios para eventuais ajustes, assegurando a transparência do processo de execução da Política Municipal de Turismo e Lazer.
- III. analisar e sugerir soluções para assuntos de interesse do Turismo e Lazer do município.
- IV. sugerir o aprimoramento de procedimentos relativos à execução da Política Municipal de Turismo, visando a ética, e a sustentabilidade da atividade turística.
- V. estimular investimentos públicos e privados na área do Turismo, visando estruturar a cidade com equipamentos turísticos e infraestrutura necessária.
- VI. apoiar e reivindicar à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo na consolidação e continuidade da Política Municipal de Turismo.
- VII. apoiar e solicitar ações às demais entidades representativas do Turismo, em suas diversas modalidades.
- VIII. saber e sugerir mecanismos de divulgação do Município de Ângulo.

Art. 3º. Possui assento no Conselho Municipal de Turismo de Ângulo (COMTUR) as entidades, Secretarias, associações e outros abaixo nominados:

I – DOS REPRESENTANTES DO SETOR PÚBLICO

- a) Secretaria Municipal de Cultura e Turismo
- b) Secretaria de Educação
- c) Secretaria de Esportes

II – REPRESENTANTES DO SETOR DA SOCIEDADE ORGANIZADA:

- a) Representante do comércio local
- b) Representante do Agronegócio e produtores rurais
- c) Representante das igrejas do município

III – REPRESENTANTES DO SETOR DE EMPREENDEDORES DO TURISMO

- a) Estações de Lazer e congêneres
- b) Representante de pontos turísticos e afins

§ 1º A representação das instituições e segmentos que compõem o Conselho Municipal de Turismo dar-se-á por 01 (um) membro titular e 01 (um) suplente indicados pelos respectivos setores correspondentes para o mandato de 02 (dois) anos, permitindo-se uma recondução por igual período.

§ 2º O Presidente do Conselho Municipal de Turismo de Ângulo, bem como o Vice-Presidente e Secretário serão eleitos pelos conselheiros já nomeados, por maioria simples de votos, para um mandato de 02 (dois) anos, permitindo-se a uma única recondução por igual período.

Art. 4º. Compete ao Conselho Municipal de Turismo:

- I. participar e propor diretrizes à Política Municipal de Turismo;
- II. acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos públicos destinados ao Turismo;
- III. acompanhar e fiscalizar a execução de programas, projetos e ações na área de Turismo financiadas por recursos públicos;
- IV. opinar, perante os Poderes Públicos, sobre os atos legislativos e regulamentadores concernentes ao Turismo;
- V. pronunciar-se, emitir pareceres e prestar informações sobre assuntos que digam respeito ao Turismo;
- VI. manter intercâmbio com os Conselhos Nacional e Estadual de Turismo, além de órgãos afins;
- VII. propor e analisar políticas de geração, captação e alocação de recursos para o setor de Turismo;
- VIII. colaborar na articulação das ações entre órgãos públicos e privados da área do Turismo;
- IX. acompanhar, discutir e sugerir em parceria com a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, a Conferência Municipal de Turismo, a cada dois anos;
- X. elaborar e aprovar o Regimento Interno do Conselho Municipal de Turismo (COMTUR).
- XI. promover junto às autoridades, trade turístico e entidades, campanhas no sentido de conscientizar a comunidade sobre a importância do turismo como atividade econômica e sobre os aspectos positivos da hospitalidade na atividade do turismo;
- XII. fomentar a implantação do Plano Municipal de Turismo e elaboração de um Plano Estratégico de Turismo;
- XIII. formular um calendário anual de capacitações ofertadas ao trade turístico e apoiar iniciativas que venham incrementar o turismo no Município de Ângulo, promovendo melhorias na infraestrutura turística receptiva;
- XIV. emitir sugestão na elaboração no Planejamento Plurianual Municipal - PPA nas ações referentes ao turismo ou outras que tenham interferência com a atividade;
- XV. sugerir e orientar à administração municipal, ações relacionadas à criação e preservação dos pontos turísticos do município, principalmente em áreas de interesse histórico, ambiental, cultural ou paisagístico;

- XVI. propor resoluções, atos, revisão de legislação ou instruções regulamentares necessárias ao pleno exercício de suas funções, bem como modificações ou supressões de exigências administrativas ou regulamentares que dificultem as atividades de turismo;
- XVII. manter cadastro de informações turísticas de interesse do Município e formular campanhas de cadastramento no Cadastro de Prestadores de Serviços Turísticos - CADASTUR;
- XVIII. participar e promover congressos, seminários, convenções e reuniões de relevante interesse para o implemento turístico do Município, com apoio dos Governos Municipal, Estadual e da União e de entidades privadas;
- XIX. implementar convênios com órgãos, entidades como objetivo de proceder intercâmbios de interesse turístico;
- XX. propor planos de financiamentos e convênios com instituições financeiras, públicas e privadas;
- XXI. formar grupos de trabalho para desenvolver estudos em assuntos específicos, com prazo para a conclusão dos trabalhos e apresentação de relatório ao plenário;
- XXII. examinar, julgar e aprovar as contas que lhe forem apresentadas, referentes aos planos e programas de trabalhos executados;

Art. 5º. O Conselho Municipal de Turismo, com a finalidade de apreciar assuntos que lhe são pertinentes, organizar-se-á em Câmaras e Comissões estabelecidas em Regimento Interno.

Art. 6º. As sessões plenárias do Conselho deverão ter quórum mínimo de 50% (cinquenta por cento) mais um de seus membros efetivos e/ou suplentes para as deliberações e votação de assuntos pertinentes e pré-definidos em pauta antecipada, cabendo ao Presidente o voto de qualidade.

Parágrafo único. O Conselho Municipal de Turismo reunir-se-á, ordinariamente trimestralmente, para deliberar e votar sobre a pauta e, extraordinariamente, quando necessário, mediante convocação de seu Presidente ou de 50% (cinquenta por cento) mais um de seus componentes.

Art. 7º. Compete ao Conselho, no tocante à sua organização e funcionamento interno:

- I. eleger o Presidente, Vice-Presidente e Secretário;
- II. elaborar e alterar se necessário o seu Regimento Interno;
- III. eleger, quando necessário, suas Câmaras e Comissões e fixar o calendário de atividades.

Art. 8º. A participação no Conselho Municipal de Turismo não será remunerada e constituirá serviço público relevante.

Art. 9º. Será considerado extinto o mandato de conselheiro em caso de morte, renúncia ou ausência em 03 (três) reuniões consecutivas sem justificativa ou 05 (cinco) alternadas durante o ano. Na ausência do titular e do suplente sem justificativa convincente, o COMTUR pode através de votação de 50% mais um decidir extinta a cadeira da instituição, Entidade ou Órgão representado no Conselho, bem como também incluir outros com o mesmo critério.

§ 1º O mandato extinto será preenchido pelo suplente, devendo o setor de onde for originária proceder à escolha de novo suplente, observando o art. 3º e 9º desta Lei.

§ 2º Caberá ao Plenário autorizar o pedido de afastamento temporário do conselheiro, por razões relevantes, assumindo o respectivo suplente.

Art. 10. A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo prestará ao Conselho Municipal de Turismo apoio administrativo para execução dos seus trabalhos, em que se compreendem:

- I. infraestrutura material;
- II. recursos humanos qualificados.

Art. 11. Da Responsabilidade e Gestão do Fundo Municipal de Turismo.

§ 1º O Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR é responsável pela captação, gestão e aplicação de recursos financeiros destinados ao desenvolvimento das atividades turísticas no âmbito do município.

§ 2º Caberá ao COMTUR, em conjunto com a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, deliberar sobre a aplicação dos recursos do Fundo, obedecendo aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, garantindo a transparência e o controle social das ações financiadas.

§ 3º A movimentação financeira do Fundo será realizada por meio de conta bancária específica, em instituição financeira oficial, gerida pelo Secretário (a) da pasta do Turismo e o tesoureiro municipal, e toda a prestação de contas deverá ser submetida à apreciação do COMTUR e dos órgãos de controle competentes.

Art. 12. O Poder Público através do Órgão Oficial do Município, assegurará a publicação de todos os atos do Conselho Municipal de Turismo.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal de Ângulo, 05 de Maio de 2025.

Assinado por:
ALEXANDRE DE SOUSA PROFETA
***.854.699-**
oxy 05/05/2025 10:15
Alexandre de Sousa Profeta
Prefeito Municipal

PORTARIA N° 27/2025

SÚMULA: Prorrogação do prazo de conclusão do processo de sindicância aberto pela portaria de instauração n° 15/2025.

O Prefeito Municipal de Ângulo, Estado do Paraná, o Sr. Alexandre de Sousa Profeta, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com a Lei Municipal n° 028/1993 de 29 de setembro de 1993, e considerando a portaria de instauração n° 15/2025;

RESOLVE

Art. 1° - Prorrogar por 60 dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão do processo de sindicância, designada pela Portaria n° 15/2025, de 07 de março de 2025, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município, edição 1090, de 07/03/2025; em face das razões apresentadas pela Presidente da Comissão constantes no Ofício n° 116, de 05 de maio de 2025.

Art. 2° - Revogadas as disposições em contrário, esta portaria entra em vigor na data de sua edição, devendo ser publicada imediatamente no órgão oficial de imprensa do Município.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ÂNGULO, EM 05 DE MAIO DE 2025.

Assinado por:
ALEXANDRE DE SOUSA PROFETA
***.854.699.**
oxy 05/05/2025 14:43

ALEXANDRE DE SOUSA PROFETA
Prefeito Municipal

DIVISÃO DE LICITAÇÕES

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 27/2025
(REGIONALIZADA)

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ART. 75, INCISO II e §§ 1º a 4º, DA LEI FEDERAL N° 14.133/2021; DECRETO MUNICIPAL N° 120/2023; E DECRETO MUNICIPAL N° 59/2024

DADOS DO AVISO 05 de maio de 2025	
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 41/2025	
DATA E HORA LIMITE PARA ENTREGA DA PROPOSTA DE PREÇO E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	Até dia 08/05/2025, às 17:00 horas
REFERÊNCIA DE HORÁRIO	Horário de Brasília - DF
ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA ENVIO DA PROPOSTA E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	proposta@angulo.pr.gov.br

O **MUNICÍPIO DE ÂNGULO**, através da **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**, com sede na Avenida Valério Osmar Estevão 72, inscrita no CNPJ/MF sob n° 95.642.286/0001-15, torna público para conhecimento dos interessados a realização **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, com critério de julgamento **MENOR PREÇO GLOBAL**, nos termos do Art. n° 75, inciso II da Lei 14.133/2021, e de acordo com as condições, critérios e procedimentos estabelecidos neste Aviso e seus anexos, objetivando obter a melhor proposta, observadas as datas e horários discriminados.

OBJETO: Aquisição de material de serigrafia, como faixas, placas adesivadas, adesivos em geral e banners para uso geral da Prefeitura Municipal de Ângulo, que tem finalidade suprir a necessidade da Secretaria de Administração em atender as demandas das Secretarias Municipais.

ANEXOS DESTE AVISO

Anexo I - Termo de Referência

Anexo II - Relação de Documentos de Habilitação e Declarações

1. REGÊNCIA LEGAL

As contratações através de dispensa de licitação no Município de Ângulo são regidas pelos dispositivos legais:

- Lei n° 14.133/2021, Art. 75, Inc. II;
- Decreto n° 120 de abril de 2023;

2. OBJETO

Conforme condições constantes no Termo de Referência, Anexo I deste Aviso.

3. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- Poderão participar desta Dispensa de Licitação, pessoa jurídica, regularmente estabelecidas no país que atenda às condições exigidas neste Aviso e seus anexos, devendo pertencer ao ramo da atividade pertinente e compatível com o objeto pretendido.

Empresas situadas nos municípios que compõem a Associação dos Municípios da Região Setentrional do Paraná - AMUSEP, conforme disposto no Decreto Municipal n° 59/2024, de 03 de abril de 2024.

- Não poderão participar desta Dispensa de Licitação os interessados:

- Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente.
- Que não atendam às condições deste Aviso e Termo de Referência;
- Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- Que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 14º da Lei Federal n° 14.133/21;
- Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP atuando nessa condição (Acórdão n° 746/2014 - TCU Plenário);
- Estejam cumprindo penalidade de suspensão temporária imposta pela Administração Pública Municipal, ou, ainda, penalidade imposta por qualquer órgão da Administração Pública, nas hipóteses previstas nos incisos III e IV do art. 156 da Lei n° 14.133/21;

Empresas que não estejam situadas nos municípios da AMUSEP.

4. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, PRAZOS E LOCAL DE ENTREGA

As informações relativas a especificações do objeto, dotação orçamentária, prazos e local de entrega estão elencadas no termo de Referência anexo I deste Aviso.

5. PRAZO E FORMA PARA ENVIO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇO

- PRAZO DE ENTREGA DOS DOCUMENTOS:** Este Aviso de Dispensa de Licitação ficará aberta por um período de 03 (TRÊS) DIAS ÚTEIS, contados a partir da data de sua publicação na imprensa oficial.
- A proposta de preços e os documentos de habilitação, deverão ser encaminhados via e-mail,

Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE ANGULO:95642286000115 em 05/05/2025 17:17

para o endereço eletrônico: proposta@angulo.pr.gov.br, fazendo referência no assunto do e-mail a **DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 27/2025**.

3. O licitante deverá confirmar com o Setor de Licitações o envio/recebimento de sua proposta e habilitação pelo **TELEFONE NÚMERO (44) 3135 4000**.

6. PROPOSTAS DE PREÇOS

1. A proposta de preços deverá ser apresentada na forma, prazo e condições estipulados neste Aviso e seus anexos.
2. A proposta deverá ser redigida em papel timbrado do interessado, por meio mecânico ou informatizado, de forma clara e inequívoca, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, em estrita observância às especificações contidas neste Aviso, assinada na última folha e rubricada nas demais pelo seu titular ou representante legal, devidamente identificado, nela constando, obrigatoriamente:

1. Razão Social, CNPJ, endereço, CEP, telefone/ e-mail e pessoa de contato;
2. Preços de acordo com os praticados no mercado, dentro do preço máximo que o MUNICÍPIO se dispõe a pagar, em algarismo e por extenso, só reajustáveis na forma da lei, com valores expressos em moeda corrente nacional (R\$). Ocorrendo divergência entre o preço em algarismo e o expresso por extenso, será levado em conta por extenso.
3. Prazo de validade de proposta não inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação, sendo facultado aos proponentes estender tal validade por prazo superior.

1. A proposta de preços apresentada deverá incluir todas e quaisquer despesas necessárias para a execução do objeto desta Dispensa de Licitação, tais como: tributos, emolumentos, contribuições sociais, fiscais, parafiscais, fretes, seguros e demais despesas inerentes, devendo o preço ofertado corresponder rigorosamente às especificações do objeto, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços.
2. A proposta de preços que não estiver em consonância com as exigências deste Aviso será desclassificada.
3. Os preços ofertados não poderão exceder os preços máximos, constantes neste Aviso.

DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

Para fins de comprovação de habilitação, deverão ser apresentados junto com a proposta de preços, os documentos relacionados no Anexo II com prazo vigente, à exceção daqueles que por sua natureza não contenham validade.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO

1. PROPOSTAS DE PREÇOS

1. As propostas apresentadas em consonância com as exigências do Aviso serão classificadas e será declarada vencedora a que apresentar o menor preço.
2. Os interessados que apresentarem proposta de preços com divergência às exigências deste Aviso e seus anexos será desclassificada.

2. HABILITAÇÃO

1. Será habilitado o interessado que atender todas as condições do Aviso e seus anexos.

2. Será inabilitada o interessado que não atender as condições do Aviso e seus anexos.

OBRIGAÇÕES, PENALIDADES E SANÇÕES

As obrigações, penalidades e sanções estão elencadas no Termo de Referência, anexo I deste Aviso e são parte integrante independente de transcrição.

DISPOSIÇÕES GERAIS

1. As propostas de preços recebidas serão divulgadas no portal de transparência do município em até 05 (cinco) dias após a data final exigida para apresentação de propostas de preço e documentos de habilitação.
2. O interessado não poderá alegar como justificativa para se eximir das obrigações assumidas, o desconhecimento das condições para participação desta Dispensa de Licitação.
3. O presente Aviso poderá ser revogado, no todo em parte, por conveniência administrativa e interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente justificado.
4. O presente Aviso poderá ser anulado, no todo em parte, caso ocorra ilegalidade, de ofício ou por provocação. A anulação do procedimento oriundo deste Aviso, não gera direito a indenização.
5. Após a fase de classificação da proposta, não cabe desistência da mesma, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente, e desde que aceito pelo MUNICÍPIO.
6. Ao apresentar a proposta de preços, o interessado declara sob as penalidades da Lei, da inexistência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista, entre si e os responsáveis por esta Dispensa de Licitação, quer direta ou indiretamente.
7. A apresentação de proposta pressupõe o pleno conhecimento, atendimento e aceitação integral e irretroatável, por parte do interessado, das exigências e condições estabelecidas neste Aviso e Termo de Referência.
8. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação/inabilitação do interessado que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do pedido de compra, sem prejuízo de demais sanções cabíveis.
9. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Aviso, com fulcro no Art 183 da Lei Federal 14.133/2021, serão contados com exclusão do dia do começo e inclusão do dia do vencimento, observando-se as seguintes disposições:

1. Os prazos expressos em dias corridos serão computados de modo contínuo;
2. Os prazos expressos em meses ou anos serão computados de data a data;
3. Nos prazos expressos em dias úteis, serão computados somente os dias em que ocorrer expediente administrativo no órgão ou entidade competente.
 1. Salvo disposição em contrário, considera-se dia do começo do prazo:

a) O primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação na internet.

Ângulo, 05 de abril de 2025.

5560577768933365694

Assinado por:
ALEXANDRE DE SOUSA PROFETA
***.854.699-**
oxy 05/05/2025 10:16
ALEXANDRE DE SOUSA PROFETA
PREFEITO MUNICIPAL

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 28/2025 (REGIONALIZADA)

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ART. 75, INCISO II e §§ 1º a 4º, DA LEI FEDERAL N° 14.133/2021; DECRETO MUNICIPAL N° 120/2023; E DECRETO MUNICIPAL N° 59/2024

DADOS DO AVISO 05 de maio de 2025	
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 43/2025	
DATA E HORA LIMITE PARA ENTREGA DA PROPOSTA DE PREÇO E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	Até dia 08/05/2025, às 17:00 horas
REFERÊNCIA DE HORÁRIO	Horário de Brasília - DF
ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA ENVIO DA PROPOSTA E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	proposta@angulo.pr.gov.br

O **MUNICÍPIO DE ÂNGULO**, através da **SECRETARIA DE OBRAS**, com sede na Rua Orlando Batista da Silveira, inscrita no CNPJ/MF sob n° 95.642.286/0001-15, torna público para conhecimento dos interessados a realização **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, com critério de julgamento **MENOR PREÇO GLOBAL**, nos termos do Art. n° 75, inciso II da Lei 14.133/2021, e de acordo com as condições, critérios e procedimentos estabelecidos neste Aviso e seus anexos, objetivando obter a melhor proposta, observadas as datas e horários discriminados.

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de serralheria para confecção, instalação, manutenção e reparo de estruturas metálicas.

ANEXOS DESTA AVISO

Anexo I - Termo de Referência

Anexo II - Relação de Documentos de Habilitação e Declarações

1. REGÊNCIA LEGAL

As contratações através de dispensa de licitação no Município de Ângulo são regidas pelos dispositivos legais:

- Lei n° 14.133/2021, Art. 75, Inc. II;
- Decreto n° 120 de abril de 2023;

2. OBJETO

Conforme condições constantes no Termo de Referência, Anexo I deste Aviso.

3. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- Poderão participar desta Dispensa de Licitação, pessoa jurídica, regularmente estabelecidas no país que atenda às condições exigidas neste Aviso e seus anexos, devendo pertencer ao ramo da atividade pertinente e compatível com o objeto pretendido.

Empresas situadas nos municípios que compõem a

Associação dos Municípios da Região Setentrional do Paraná - AMUSEP, conforme disposto no Decreto Municipal n° 59/2024, de 03 de abril de 2024.

- Não poderão participar desta Dispensa de Licitação os interessados:

- Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente.
- Que não atendam às condições deste Aviso e Termo de Referência;
- Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- Que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 14º da Lei Federal n° 14.133/21;
- Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP atuando nessa condição (Acórdão n° 746/2014 - TCU Plenário);
- Estejam cumprindo penalidade de suspensão temporária imposta pela Administração Pública Municipal, ou, ainda, penalidade imposta por qualquer órgão da Administração Pública, nas hipóteses previstas nos incisos III e IV do art. 156 da Lei n° 14.133/21;

Empresas que não estejam situadas nos municípios da AMUSEP.

4. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, PRAZOS E LOCAL DE ENTREGA

As informações relativas a especificações do objeto, dotação orçamentária, prazos e local de entrega estão elencadas no termo de Referência anexo I deste Aviso.

5. PRAZO E FORMA PARA ENVIO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇO

- PRAZO DE ENTREGA DOS DOCUMENTOS:** Este Aviso de Dispensa de Licitação ficará aberta por um período de 03 (TRÊS) DIAS ÚTEIS, contados a partir da data de sua publicação na imprensa oficial.
- A proposta de preços e os documentos de habilitação, deverão ser encaminhados via e-mail, para o endereço eletrônico: proposta@angulo.pr.gov.br, fazendo referência no assunto do e-mail a **DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 28/2025**.
- O licitante deverá confirmar com o Setor de Licitações o envio/recebimento de sua proposta e habilitação pelo **TELEFONE NÚMERO (44) 3135 4000**.

6. PROPOSTAS DE PREÇOS

- A proposta de preços deverá ser apresentada na forma, prazo e condições estipulados neste Aviso e seus anexos.
- A proposta deverá ser redigida em papel timbrado do interessado, por meio mecânico ou informatizado, de forma clara e inequívoca, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, em estrita observância às especificações contidas neste Aviso, assinada na última folha e rubricada nas demais pelo seu titular ou representante legal, devidamente identificado, nela constando, obrigatoriamente:

- Razão Social, CNPJ, endereço, CEP, telefone/ e-mail e pessoa de contato;
- Preços de acordo com os praticados no mercado, dentro do preço máximo que o MUNICÍPIO se dispõe a pagar, em algarismo e por extenso, só reajustáveis na forma da lei, com valores expressos em moeda corrente nacional (R\$). Ocorrendo divergência entre o preço em algarismo e o

Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE ANGULO:95642286000115 em 05/05/2025 17:17

expresso por extenso, será levado em conta por extenso.

3. Prazo de validade de proposta não inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação, sendo facultado aos proponentes estender tal validade por prazo superior.
 1. A proposta de preços apresentada deverá incluir todas e quaisquer despesas necessárias para a execução do objeto desta Dispensa de Licitação, tais como: tributos, emolumentos, contribuições sociais, fiscais, parafiscais, fretes, seguros e demais despesas inerentes, devendo o preço ofertado corresponder rigorosamente às especificações do objeto, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços.
 2. A proposta de preços que não estiver em consonância com as exigências deste Aviso será desclassificada.
 3. Os preços ofertados não poderão exceder os preços máximos, constantes neste Aviso.

DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

Para fins de comprovação de habilitação, deverão ser apresentados junto com a proposta de preços, os documentos relacionados no Anexo II com prazo vigente, à exceção daqueles que por sua natureza não contenham validade.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO

1. PROPOSTAS DE PREÇOS

1. As propostas apresentadas em consonância com as exigências do Aviso serão classificadas e será declarada vencedora a que apresentar o menor preço.
2. Os interessados que apresentarem proposta de preços com divergência às exigências deste Aviso e seus anexos será desclassificada.

2. HABILITAÇÃO

1. Será habilitado o interessado que atender todas as condições do Aviso e seus anexos.
2. Será inabilitado o interessado que não atender as condições do Aviso e seus anexos.

OBRIGAÇÕES, PENALIDADES E SANÇÕES

As obrigações, penalidades e sanções estão elencadas no Termo de Referência, anexo I deste Aviso e são parte integrante independente de transcrição.

DISPOSIÇÕES GERAIS

1. As propostas de preços recebidas serão divulgadas no portal de transparência do município em até 05 (cinco) dias após a data final exigida para apresentação de propostas de preço e documentos de habilitação.
2. O interessado não poderá alegar como justificativa para se eximir das obrigações assumidas, o desconhecimento das condições para participação desta Dispensa de Licitação.
3. O presente Aviso poderá ser revogado, no todo em parte, por conveniência administrativa e interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente justificado.
4. O presente Aviso poderá ser anulado, no todo em parte, caso ocorra ilegalidade, de ofício ou por provocação. A anulação do procedimento oriundo deste Aviso, não gera direito a indenização.
5. Após a fase de classificação da proposta, não cabe

desistência da mesma, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente, e desde que aceito pelo MUNICÍPIO.

6. Ao apresentar a proposta de preços, o interessado declara sob as penalidades da Lei, da inexistência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista, entre si e os responsáveis por esta Dispensa de Licitação, quer direta ou indiretamente.
7. A apresentação de proposta pressupõe o pleno conhecimento, atendimento e aceitação integral e irreatável, por parte do interessado, das exigências e condições estabelecidas neste Aviso e Termo de Referência.
8. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação/inabilitação do interessado que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do pedido de compra, sem prejuízo de demais sanções cabíveis.
9. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Aviso, com fulcro no Art 183 da Lei Federal 14.133/2021, serão contados com exclusão do dia do começo e inclusão do dia do vencimento, observando-se as seguintes disposições:
 1. Os prazos expressos em dias corridos serão computados de modo contínuo;
 2. Os prazos expressos em meses ou anos serão computados de data a data;
 3. Nos prazos expressos em dias úteis, serão computados somente os dias em que ocorrer expediente administrativo no órgão ou entidade competente.
 1. Salvo disposição em contrário, considera-se dia do começo do prazo:
 - a) O primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação na internet.

Ângulo, 05 de abril de 2025.

Assinado por:
ALEXANDRE DE SOUSA PROFETA
***.854.699-**
oxy 05/05/2025 10:14
ALEXANDRE DE SOUSA PROFETA
PREFEITO MUNICIPAL

AVISO DE LICITAÇÃO

MUNICÍPIO DE ÂNGULO-PR.

PREGÃO N° 10/2025 – ELETRÔNICO

EXCLUSIVO REGIONAL (Lei Compl. n° 24/2023)



SAMAE - SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO
 CONVENIADO COM FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE
 AV. Davi Gomes, nº12, - Centro - Fone: (044) 32561131
 CNPJ 03.594.840/0001-18 - CEP: 86.755-000 – Ângulo – Paraná
 e-mail samae@angulo.pr.gov.br

TERMO DE LICITAÇÃO FRACASSADA

Objeto da Licitação:
 Aquisição de aparelhos de ar-condicionado, diversas capacidades, e cortinas de ar, incluso instalação, para suprir as demandas das secretarias municipais de Ângulo.

Data de abertura: 16 de Maio de 2025, às 09:00 hs.

Recursos: Próprios do orçamento municipal.

Forma de pagamento: Em parcelas, conforme requisição.

Forma de apuração: Menor Preço por Lote.

Local: Plataforma Eletrônica BLL Compras.

Contato: Fone: 44-3135.4000 – licitacao@angulo.pr.gov.br

Ângulo, 05 de Maio de 2025.

Ângulo, 05 de maio de 2025.

Assinado por:
 JOSE CARLOS BORGES
 ***.861.539-**
 05/05/2025 14:01

Jose Carlos Borges
 Diretor do SAMAE

Assinado por:
 SILVANA APARECIDA DE SOUZA
 ***.224.389-**
 05/05/2025 13:59

Silvana Aparecida de Souza
 Pregoeira



SAMAE - SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO
 CONVENIADO COM FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE
 AV. Davi Gomes, nº12, - Centro - Fone: (044) 32561131
 CNPJ 03.594.840/0001-18 - CEP: 86.755-000 – Ângulo – Paraná
 e-mail samae@angulo.pr.gov.br

TERMO DE LICITAÇÃO FRACASSADA

O Diretor do SAMAE, Jose Carlos Borges, Declara que a Licitação na modalidade Dispensa de Licitação n° 03/2025, tendo como objeto a tentativa de Contratação de Empresa especializada na prestação de serviços de extensão, manutenção hidráulica em redes e ramais de fornecimento Municipal de água, escavação, reparos em cavaletes e medidores em geral, para atender a demanda do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto do Município, resultou fracassada em virtude de não ter havido nenhuma proposta de licitante, no prazo e data estipulado no referido edital.

Ângulo, 05 de maio de 2025.

Assinado por:
 JOSE CARLOS BORGES
 ***.861.539-**
 05/05/2025 13:59

Jose Carlos Borges
 Diretor do SAMAE

DIVISÃO DE CADASTRO E TRIBUTAÇÃO

NOTIFICAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ÂNGULO **NOTIFICA** aos Contribuintes proprietários de Imóveis Urbanos neste Município, que as guias para o pagamento do IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano) referente ao **Exercício 2025** estão disponíveis para impressão no site www.angulo.pr.gov.br.

Faz saber ainda, que o pagamento do IPTU 2025 poderá ser feito em 04 (quatro) parcelas mensais e sucessivas ou em COTA ÚNICA, com desconto de 10% (dez por cento), sendo que a Primeira parcela ou o valor em COTA ÚNICA deverá ser pago até 10 de junho de 2025.

Ângulo, 30 de abril de 2025.

Assinado por:
 CELSO LUCIANO DA SILVA
 ***.510.359-**
 30/04/2025 15:36

CELSO LUCIANO DA SILVA
 Divisão de Cadastro e Tributação

SAMAE - SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO



SAMAE - SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO
CONVENIADO COM FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE
AV. Davi Gomes, nº12. - Centro - Fone: (044) 32561131
CNPJ 03.594.840/0001-18 - CEP: 86.755-000 - Ângulo - Paraná
e-mail samae@angulo.pr.gov.br

TERMO DE LICITAÇÃO FRACASSADA

O Diretor do SAMAE, Jose Carlos Borges, Declara que a Licitação na modalidade Dispensa de Licitação nº 02/2025, tendo como objeto a tentativa de Contratação de empresa especializada para prestação de serviço mecânicos de manutenção preventiva e corretiva nos veículos do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto - SAMAE, resultou fracassada em virtude de não ter havido nenhuma proposta de licitante, no prazo e data estipulado no referido edital.

Ângulo, 05 de maio de 2025.

Assinado por:
JOSE CARLOS BORGES
961.539-
oxy 05/05/2025 14:00

Jose Carlos Borges
Diretor do SAMAE

Os originais das matérias editadas neste diário oficial eletrônico poderão ser encontrados em suas respectivas pastas.

